



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 71/91

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Creche PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenção social, à Creche PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN, localizada no Bairro São Cristóvão, equivalente a sete (7) salários mínimos mensais para custeio de funcionamento da mesma.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será prestada a partir de outubro de 1991, e terá prazo indeterminado.

Art. 3º - Caso a beneficiária cesse suas atividades suspender-se-á a subvenção.

Art. 4º - A beneficiária deverá prestar contas de suas atividades à Prefeitura trimestralmente, sob pena de suspender a subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 046 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Creche PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN, do Bairro São Cristóvão, no valor de 7 (sete) salários mínimos mensais.

A proposta se fundamenta na necessidade de suprir as necessidades financeiras para manutenção da creche, principalmente no que se refere à remuneração do pessoal, cujo custo a comunidade do Bairro São Cristóvão não tem condições de suportar totalmente.

Solicitamos de Vossas Excelências que sejam convocadas reuniões extraordinárias para apreciação do Projeto em anexo.

Certo de que o referido Projeto de Lei merecerá a aprovação de Vossas Excelências, firmamo-nos com as expressões de real estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de outubro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Creche PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, à Creche PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN, localizada no Bairro São Cristóvão, equivalente a sete (7) salários mínimos mensais para custeio de funcionamento da mesma.

Art. 2º - A Subvenção de que trata o Artigo anterior desta Lei, será prestada a partir de outubro de 1991, e terá prazo indeterminado.

Art. 3º - Caso a beneficiária cesse suas atividades, suspender-se-á a subvenção.

Art. 4º - A beneficiária deverá prestar contas de suas atividades à Prefeitura trimestralmente, sob pena de suspender a subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 71/91, o Executivo Municipal busca autorização do duto plenário para conceder subvenção social à Creche PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN, localizada no Bairro São Cristovão, no valor equivalente a 7 (sete) salários mínimos mensais, para o custeio de funcionamento da mesma.

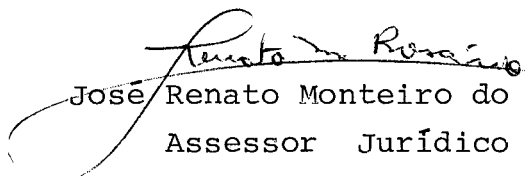
A subvenção social será prestada a partir de outubro de 1.991 e terá prazo indeterminado, prevendo ainda o Projeto, a prestação de contas trimestralmente.

Verificando a Lei nº 999/91, que estima e fixa a despesa do município para o exercício de 1.991, notamos que existe previsão orçamentária para manutenção de escolas creches.

Diante disso, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, cabendo ao plenário a decisão de mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de outubro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CP

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 71/91

SÚMULA

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social a Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan.

ANÁLISE

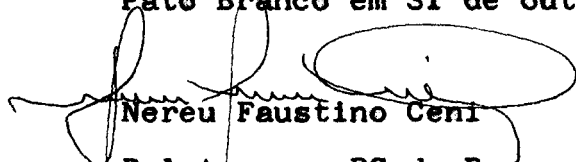
Busca o Executivo autorização para subvencionar a entidade acima descrita, com sete salários mínimos mensais para a sua manutenção, com a devida prestação de contas, para recebimento de novas parcelas, em período trimestral.

Esta modalidade de subvenção vem sendo praticada pelo Município com as demais creches, instituída por esta administração.

PARECER

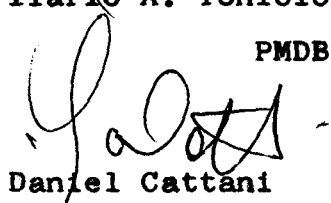
Diante do acima exposto e invocando o disposto no artigo 66 do Regimento Interno desta Casa, fornecemos parecer Favorável por encontrar-mos Utilidade, oportunidade e conveniência.

Pato Branco em 31 de outubro de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Ilário A. Toniolo

PMDB


Daniel Cattani

PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 71/91

Súmula- Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Creche Professora Eliza Rosa Colla Padoan

PARECER

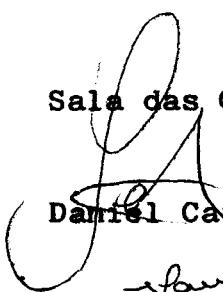
Do presente projeto de lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para conceder subvenção mensal no valor equivalente a sete salários mínimos à Creche Professora Eliza Rosa Colla Padoan, localizada no Bairro São Cristovão, nesta cidade.

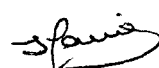
O projeto preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

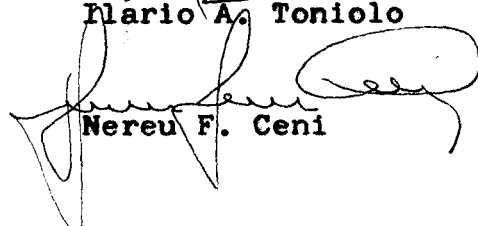
Da mesma forma, nenhuma restrição se opõe quanto o seu aspecto formal, podendo, portanto seguir a sua regimental tramitação.

É o Parecer SMJ

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1.991


Daniel Cattani - Relator


Elário A. Toniolo


Nereu F. Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

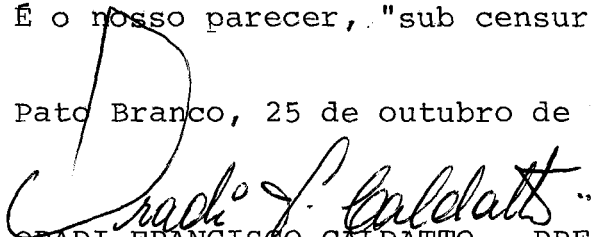
Esta comissão analisando a presente matéria, que visa obter autorização legislativa para concessão de subvenção social à CRECHE PROFESSORA ELIZA ROSA COLLA PADOAN, localizada no Bairro São Cristovão, no valor equivalente a 7 (sete) salários mínimos mensais, para custeio do funcionamento da mesma, entende que a mesma encontra-se apta a tramitação normal, pois existe previsão orçamentária para conceder tal subvenção.

O projeto estabelece que a subvenção social será prestada a partir de outubro do ano em curso e terá prazo indeterminado, prevendo ainda, a prestação de contas trimestral, sob pena de ser suspensa a presente subvenção.

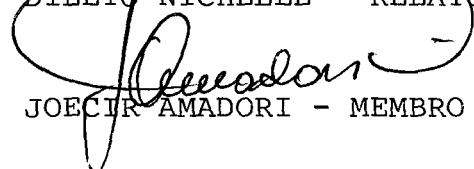
Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação da presente matéria.

É o nosso parecer, "sub censura"

Pato Branco, 25 de outubro de 1.991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - PRESIDENTE


DILETO NICHELLE - RELATOR


JOECIR AMADORI - MEMBRO